



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 004

(Conforme previsto no item 5 do edital de Concorrência 001/19)

Processo nº. 04000-00000285/2019-85

Objeto: A presente concorrência destina-se à obtenção de propostas para a contratação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral e, quando couber, de promover a venda de bens ou serviços.

Pedido 1: Na página 21 o edital, item 13.3, diz:

“13.3. A licitante deverá elaborar Declaração na qual:

a) Estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pelo contratante:

a1) aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;

a2) aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado; ...”

Já no ANEXO IV – Minuta de contrato, na página 55, item 10.2.1.1 e 10.2.2, diz:

“10.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.”

“10.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.” **Perguntamos:** De acordo com as citações acima de trechos do edital, devemos elaborar a declaração do item 13.3, subitem a1 e a2, completando que o máximo a ser cobrado na reutilização de peças em ambos os itens será de 50%?

Esclarecimento: O valor máximo que o Governo do DF irá pagar para reutilizar peças será 50% do valor inicial contratado, mas nada impede que a Agência apresente percentuais menores que 50% na reutilização de peças.

Pedido 2: “IV - cópia autenticada do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232, de 2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho-Executivo das Normas-Padrão (CENP).” **Perguntamos:** De acordo com o item 16.2.2 – Qualificação Técnica, subitem IV, página 24 (citado acima), solicita a apresentação de uma cópia autenticada do certificado de qualificação técnica emitido pelo CENP, porém esse certificado atualmente é emitido pelo portal eletrônico do CENP onde no mesmo portal se verifica sua autenticidade. Podemos então apresentar o certificado emitido eletronicamente?

Esclarecimento: o item 16.2.2, já foi corrigido no edital publicado no dia 29 de abril de 2020

Pedido 3: No item 16.2.3 - Qualificação Econômico-financeira, subitem II – d, diz:

“II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

...

d) entenda-se por “na forma da lei”:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia autenticada do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraída (art.

5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969); ...” **Perguntamos:** De acordo com o Decreto 8.683/2016, a autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped. Então podemos apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício que foram entregues através do SPED?

Esclarecimento: Acataremos o Decreto 8.683/2016, mas deixamos claro que o balanço deverá ser apresentado.

Brasília-DF, 19 de maio de 2020.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO